



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2026

(INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Votuporanga, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 6 de junho, em consonância com a Lei Federal nº 12.026, de 9 de setembro de 2009.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca dos riscos e das causas mais comuns de queimaduras;

II – incentivar a adoção de medidas preventivas no ambiente doméstico, escolar, laboral e em espaços públicos;

III – difundir orientações básicas de primeiros socorros em casos de queimaduras;

IV – contribuir para a redução dos índices de acidentes envolvendo queimaduras no Município; e

V – estimular a realização de ações educativas por órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2026.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, a Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Queimaduras, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 6 de junho, data já reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 12.026, de 9 de setembro de 2009, que instituiu o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

A proposta não se limita a reproduzir a legislação federal, mas a complementá-la no âmbito local, por meio da criação de uma campanha estruturada, com duração ampliada e foco em ações educativas e preventivas direcionadas à realidade do Município.

As queimaduras constituem um relevante problema de saúde pública, sendo responsáveis por elevado número de atendimentos médicos, internações e, em casos mais graves, sequelas permanentes. Grande parte desses acidentes ocorre em ambientes domésticos e poderia ser evitada por meio de informação adequada e da adoção de medidas simples de prevenção.

Nesse contexto, a instituição de uma campanha municipal possibilita a ampliação do alcance das ações de conscientização, promovendo maior engajamento da sociedade e dos órgãos públicos, bem como incentivando práticas seguras no cotidiano da população.

Além disso, a realização de atividades ao longo de uma semana — e não apenas em um único dia — permite o desenvolvimento de ações mais efetivas, como palestras, orientações práticas e mobilizações educativas, potencializando os resultados da iniciativa.

Importante destacar que a proposta possui caráter essencialmente educativo e preventivo, não implicando, necessariamente, na criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser executada com recursos já existentes e mediante parcerias institucionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reforça o papel do Município na promoção da saúde e na prevenção de acidentes, alinhando-se às diretrizes nacionais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

